



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Convênio 10/2026 /RETOMADA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA, E O MUNICÍPIO DE GOIANDIRA-GOIÁS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA**, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, CPF nº XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONCEDENTE**.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE GOIANDIRA-GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.303.221/0001-00, com endereço na Praça José Abdala, nº 01, Centro, Goiandira-GO, CEP: 75.740-000, neste ato representado pelo Prefeito **ALLISSON HENRIQUE BARBOSA PEIXOTO**, inscrito no CPF nº XXX.389.331-XX, residente e domiciliado em Goiandira-GO, doravante denominada, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tudo constante nos processos administrativos nº (202619222000172) e nos termos e condições estipuladas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto deste instrumento consiste em promover a realização da festa comemorativa do **Carnaval de Goiandira 2026**, por meio do apoio financeiro para a contratação de estruturas, assegurando evento de interesse público alinhado às diretrizes da Secretaria da Retomada do Estado de Goiás, a ser realizado no período entre **13 a 17 de fevereiro de 2026**, no Município de Goiandira-Goiás.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (86106957), especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Qualquer ajuste a ser realizado no Plano de Trabalho (86106957), deve ser submetidos e aprovado previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

4.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado (86106957), que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

4.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

4.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

4.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENIENTE, fundamentada em razões que a justifique;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima - Do acompanhamento e fiscalização;

4.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

4.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENIENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

4.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENIENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

4.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

4.1.10 Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

5.1 Compete ao CONVENIENTE, além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

5.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

5.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

5.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

5.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

5.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

5.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

5.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Nona – Da conta específica e da aplicação dos recursos;

5.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

5.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

5.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

5.1.11 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da RETOMADA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual nos outdoors custeados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, observados os limites da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), ficando vedado aos Convenientes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

5.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

5.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

5.1.14 exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

5.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando for o caso;

5.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

5.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;

5.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

5.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

5.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5.1.22 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;

5.1.23 não realizar trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

5.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

5.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

5.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

5.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos itens 5.4, 5.5 e seguintes desta Cláusula;

5.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;

5.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.31 exigir a emissão de pareceres técnico e jurídicos após a fase preparatória, com a finalidade de realização de controle prévio de legalidade dos contratos e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1 abril de 2021;

5.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.33 exibir os vídeos de promoção do turismo do Estado de Goiás, disponibilizado pelo CONCEDENTE, devendo ser exibidos, preferencialmente nos períodos que antecedem as atrações artísticas, ou em locais

de grande concentração de público do evento;

5.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

5.1.36 Realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores por meio de reunião pública presencial ou virtual, fixação de cartazes em locais de grande circulação, publicações nas redes sociais oficiais, envio de ofícios formais à Câmara, e, quando aplicável, publicação no Diário Oficial do Município;

5.1.37 identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.

5.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENIENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

5.3 A fiscalização pelo CONVENIENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENIENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

5.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de contratos, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

5.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho, a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº. 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

5.5.1 ofício de encaminhamento;

5.5.2 relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

5.5.3 cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

5.5.4 cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

5.5.5 relatório de execução físico-financeira;

5.5.6 demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

5.5.7 relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.8 relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.9 extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

5.5.10 extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

5.5.11 comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

5.5.12 cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

5.5.13 cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

5.5.14 notas fiscais/faturas;

5.5.15 o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;

5.5.16 a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e

5.5.17 o termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas

5.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

5.7 Se ao término do prazo estabelecido o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.248, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob a pena de responsabilização solidária, nos termos do Artigo 24 do Decreto Estadual nº. 10.248/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho (86106957) aprovado.

6.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENIENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

6.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

6.4 O CONVENIENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 320.995,50 (trezentos e vinte mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 220.995,50 (duzentos e vinte mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)**, conforme Plano de Trabalho (86106957) aprovado.

Da CONCEDENTE:

Dotação Orçamentária: 2026.4201.11.691.1054.3254.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 15000100

Nota de Empenho: 2026.4201.027.00005

Da CONVENENTE:

Incorporação da Despesa - Unidade: 01.01.04.122.0487.2.078 .3.3.90.39.23

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.23

Nota de Empenho: 55193 (86106628)

7.2 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

7.3 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

7.4 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho (86106957) aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

8.2 Para recebimento dos recursos o CONVENENTE deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho (86106957).

8.3 A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

8.4 O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo CONVENENTE não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Irregularidades.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, serão obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

- 9.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de Trabalho (86106957), parte integrante deste Termo de Convênio;
- 9.3 O CONVENENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;
- 9.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;
- 9.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;
- 9.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;
- 9.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;
- 9.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.
- 9.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.
- 9.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- 9.11 A liberação de parcelas de recursos sujeitará o conveniente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:
- 9.11.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- 9.11.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- 9.11.3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.
- 9.12 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

10.2 A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nas subcláusulas 10.5 e 10.7 abaixo delineadas, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

10.3 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

10.4 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto na subcláusula 4.1.5., constante da Cláusula Quarta – Das Obrigações do Concedente, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.5 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

10.6 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

10.7 O CONVENENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

10.8 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

10.9 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.10 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

11.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio;

e

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

11.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

11.4 O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula 11.2 ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

11.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

12.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a. quando não for executado o objeto da avença;
- b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e
- c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

12.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

13.1 Obriga-se o CONVENIENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho (86106957) aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Participes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Participes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e

e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

15.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

16.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação do CONCEDENTE.

17.2 Fica vedada aos Partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

17.3 Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO

18.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

18.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.248/2023;

E por estarem em acordo, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

César Augusto de Sotkeviciene Moura

Secretário de Estado da Retomada

Pela **CONVENENTE**:

Allisson Henrique Barbosa Peixoto

Prefeito do Município de Goiandira - Goiás

GOIÂNIA, 09 de Fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 09/02/2026, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALLISSON HENRIQUE BARBOSA PEIXOTO, Usuário Externo**, em 09/02/2026, às 17:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **86146969** e o código CRC **8869110A**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202619222000172



SEI 86146969

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente:		1.2 CNPJ:	
Secretaria de Estado da Retomada		37.992.607/0001-05	
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.9 Site: www.retomada.go.gov.br	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:		1.11 CPF:	
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura		XXX.145.881-XX	
		1.12 C.I (Órgão Expedidor):	
		3100305 SSP-GO	
1.13 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.19 Site: https://www.retomada.go.gov.br/	

2. DADOS CADASTRAIS - CONVENENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente:		2.2 CNPJ:	
Município de Goiandira		01.303.221/0001-00	
2.3 Endereço:			
Praça José Abdala, nº 01, Centro			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
Goiandira	GO	75740-000	64-99963-9605
2.8 E-mail: gabinetedoprefeitoallisson@gmail.com		2.9 Site: www.goiandira.go.gov.br	
2.10 Nome do Responsável pela instituição:		2.11 CPF:	
Allisson Henrique Barbosa Peixoto		XXX.389.331-XX	
		2.12 C.I (Órgão Expedidor):	

			3430982 – SSP/GO
2.13 Endereço			
Av. Agostinhos Martins, nº 64, Centro			
2.14 Cidade:	2.15 UF:	2.16 CEP:	2.17 DDD/Telefone:
Goiandira	GO	75740-000	64-99218-7002
2.18 E-mail: gabinetedoprefeitoallisson@gmail.com		2.19 Site: Não possui	

3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO

3.1 Nome:		3.2 CPF:	
Allisson Henrique Barbosa Peixoto		XXX.389.331-XX	
3.3 Vínculo com Conveniente: Prefeito Municipal de Goiandira			
3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:
Goiandira	GO	75740-000	64-99218-7002
3.8 E-mail: gabinetedoprefeitoallisson@gmail.com			

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto:	4.2 Vigência do convênio:	
Apoio à contratação de estrutura para festividades do carnaval 2026 no município de Goiandira	Início	Término
	Após a subscrição do Convênio	30 dias após a assinatura do Convênio
4.3 Objeto do Convênio:		
O presente convênio tem por objeto a cooperação entre o Município de Goiandira/GO e a Secretaria de Estado da Retomada, visando ao apoio financeiro para a contratação de estrutura necessária à realização das festividades, compreendendo palco, som, iluminação e demais serviços correlatos, destinados à execução das festividades do Carnaval 2026 no Município de Goiandira/GO, que será realizado de 13 a 17 de Fevereiro de 2026. O Carnaval de Goiandira constitui um evento estratégico com potencial significativo de fomento ao desenvolvimento econômico local, por meio da mobilização de setores produtivos correlatos, tais como comércio, serviços, turismo, hotelaria, transporte e economia informal. Festividades desse porte atuam como instrumentos de dinamização da economia municipal, estimulando tanto a geração de empregos temporários e indiretos quanto o incremento da circulação de renda na cadeia produtiva regional. A literatura e as projeções setoriais referentes ao Carnaval brasileiro evidenciam que eventos carnavalescos, mesmo quando realizados em contextos nacionais diversos, geram impactos econômicos substanciais, com mobilização de bilhões de reais em receita total e criação de vagas temporárias em múltiplos segmentos, como bares, restaurantes, hospedagem e transporte — em virtude da elevação da demanda de consumo e da presença de público expressivo durante o período de festividades. Estimativas da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) apontam para um movimento econômico agregado de mais de R\$ 12 bilhões e a criação de aproximadamente 32 mil postos de trabalho temporários no ciclo carnavalesco nacional, distribuídos nos principais segmentos beneficiados pela atividade turística e de eventos. Nesse contexto, o Carnaval de Goiandira 2026, ao atrair público interno e externo ao município e ao promover a ocupação dos serviços locais, deve contribuir para fortalecer a economia regional, expandir oportunidades de inserção laboral temporária e permear a geração de receita para micro e pequenos empreendedores, além de impulsionar o desenvolvimento sustentável de cadeias produtivas locais durante o período festivo.		
4.3 Objetivo do Convênio:		

O presente Convênio tem por finalidade viabilizar, por meio da transferência de recursos públicos, a organização, implementação e execução de todas as ações, serviços e obras necessários à realização do Carnaval de Goiandira – GO 2026, programado para ocorrer entre os dias 13 a 17 de fevereiro de 2026, compreendendo a instalação de infraestrutura física e técnica adequada — incluindo, mas não se limitando a, gerador de energia, painel LED 10x4, sistema de iluminação, sistema de som e sonorização e palco 2 águas 14x10m, essenciais à efetiva realização do evento, de forma a promover uma festividade cultural de caráter público, segura, organizada e com ampla atratividade social, com vistas à geração de empregos diretos e indiretos, ao fomento da atividade econômica local e ao fortalecimento do desenvolvimento turístico do município de Goiandira.

Sendo assim, o orçamento para viabilizar a estrutura do Carnaval de Goiandira, ficaria da seguinte forma:

- 02 – Gerador de energia – Aluguel por 5 dias, totalizando R\$ 42.991,90;
- 01 – Painel de LED 10x4 – Aluguel por 5 dias, totalizando R\$ 34. 492,50;
- 01 – Sistema de iluminação – Aluguel por 5 dias, totalizando R\$ 75.475,75
- 01 – Sistema de som e sonorização – Aluguel por 5 dias, totalizando R\$ 63.058,85
- 01 – Palco 2 águas 14x10 m – Aluguel por 5 dias, totalizando R\$ 104.976,50

O total geral do orçamento é de R\$ 320.995,50

O Município de Goiandira, dotado de tradição na realização de eventos culturais e celebrações populares que atraem não apenas a população residente, mas também visitantes de municípios vizinhos e da região sudeste de Goiás, detém condições favoráveis à promoção de iniciativas culturais desta natureza, as quais se apresentam como instrumentos de estímulo ao setor de serviços, ao comércio e ao turismo local, estimulando a circulação de renda durante períodos de elevado fluxo de público.

A execução do Carnaval de Goiandira – GO 2026 contribuirá para a dinamização da economia local, por meio do aquecimento do comércio varejista, da hotelaria, dos serviços de alimentação e de outras atividades correlatas, bem como da criação de oportunidades de trabalho temporário para prestadores de serviços, profissionais da cultura, artistas e demais agentes envolvidos na cadeia produtiva cultural.

A programação do evento contará com o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Goiandira, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, objetivando o reforço do calendário de eventos culturais do município, a ampliação de sua visibilidade cultural e turística, e a promoção da integração comunitária, proporcionando um ambiente festivo seguro, inclusivo e de ampla participação social ao público de todas as faixas etárias.

4.4 Justificativa:

Goiandira é um município situado a 270 km da capital Goiânia, é um município goiano com grande potencial cultural, principalmente na realização do Carnaval há mais de 20 anos consecutivos. Com uma população estimada de 5.040 habitantes em 2025 e uma área territorial de **560,7 a 569,9 km²**, o município se destaca não apenas por sua expressiva extensão territorial, mas também por sua relevância cultural dentro da região. Embora o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Goiandira seja de 0,760, conforme dados do IBGE (2010), o município apresenta significativo potencial de crescimento, especialmente por meio da realização de eventos capazes de atrair visitantes e fomentar a economia local.

A realização do Carnaval de Goiandira 2026, na Praça Major Zamith, constitui uma importante oportunidade para o fortalecimento da identidade cultural do município, promovendo o turismo e impulsionando a economia local, com benefícios diretos ao comércio, aos prestadores de serviços e à infraestrutura da cidade.

O Carnaval de Goiandira, evento tradicionalmente reconhecido como de grande porte, será realizado nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2026, aproveitando a visibilidade e a relevância do feriado oficial de Carnaval, data consolidada no calendário nacional. Ressalta-se que essa edição representa uma ação complementar, criando uma nova oportunidade para o município promover um evento de relevância cultural e turística durante o feriado carnavalesco.

A inclusão do carnaval no feriado oficial justifica-se, sobretudo, pelo impacto econômico positivo que o evento tende a gerar. Durante o período festivo, observa-se aumento expressivo na movimentação do comércio local, incluindo bares, restaurantes, hotéis e prestadores de serviços, além da geração de empregos temporários e incremento de renda para a população local. O Carnaval de Goiandira, evento tradicional do município, continuará desempenhando papel fundamental na promoção do turismo e na valorização da imagem de Goiandira.

Ressalta que o Carnaval de Goiandira representa um importante motor de desenvolvimento econômico e social para o município, pois, além de fortalecer a identidade cultural local, impulsiona significativamente a geração de empregos e o aumento da renda. Durante o período festivo, há a criação de vagas temporárias diretas e indiretas, envolvendo profissionais da área de eventos, segurança, limpeza, montagem de estruturas, além de beneficiar comerciantes, ambulantes, bares, restaurantes e a rede de hospedagem. Somado a isso, o evento atrai visitantes de diversos municípios da região e de outras localidades, estimulando o turismo, ampliando o fluxo de pessoas na cidade e promovendo a movimentação da economia local, com reflexos positivos no comércio, nos serviços e na arrecadação municipal.

A realização do evento durante o feriado oficial de Carnaval contribuirá para a consolidação do município como destino turístico nesse período, atraindo visitantes de diversas regiões do estado e do país, ampliando a visibilidade da cidade no cenário das grandes celebrações carnavalescas. Além disso, o evento trará um impacto positivo na economia local, criando novas oportunidades de negócios e estreitando os laços entre a comunidade e os visitantes.

Destaque Cultural e Turístico:

O município de Goiandira se destaca por sua rica cultura e grande potencial turístico. O município é sede de importantes eventos culturais, sendo o Carnaval, o maior deles. Durante o ano se destaca também as festas em louvor à Nossa Senhora do Rosário, Festa do Peão e as festividades do aniversário da cidade e réveillon, além das feiras gastronômicas.

Estes eventos impulsionam consideravelmente a economia da cidade, resultando na necessidade de ampliação da infraestrutura turística, hoteleira, de transporte, saúde e segurança pública, além de gerar diversas oportunidades de trabalho para a população local.

O principal objetivo é proporcionar à população de Goiandira e região um evento cultural de qualidade, gratuito e acessível, capaz de gerar lazer, integração social e fortalecimento das tradições locais.

Como benefícios esperados, destacam-se:

- Ampliação do acesso da população a atrações artísticas de renome nacional;
- Valorização da identidade cultural e das tradições;
- Fortalecimento da economia local por meio do aumento do fluxo turístico e do comércio;
- Geração de emprego e renda temporários durante a realização do evento;
- Promoção da imagem positiva do município como polo cultural e turístico regional.

Apesar desse potencial de impacto econômico agregado, municípios de médio porte, como Goiandira, muitas vezes não dispõem de recursos próprios suficientes nem de mecanismos de financiamento consistentes para cobrir integralmente os custos inerentes à organização de eventos dessa magnitude. A ausência de financiamento adequado pode resultar em estrutura física e logística aquém das exigências mínimas de qualidade e segurança, reduzindo a atratividade do evento para públicos externos à região e limitando a geração de emprego e renda para a economia local.

O aporte de recursos por meio do presente instrumento de convênio viabilizará a cobertura dessas lacunas financeiras, tornando possível a implementação de uma estrutura condizente com a dimensão e os objetivos do evento, com expectativa de:

- **Incrementar o fluxo de turistas e visitantes**, resultando em maior ocupação nos meios de hospedagem e maior circulação de renda no comércio e nos serviços;
- **Estimular a geração de emprego formal e informal** nos setores diretamente envolvidos, tais como hotelaria, alimentação, transporte, segurança, produção cultural e serviços gerais;
- **Fomentar o consumo no comércio local e nos serviços**, beneficiando micro e pequenos empreendedores, produtores culturais e prestadores de serviços;
- **Fortalecer a marca turística de Goiandira**, consolidando sua presença no calendário regional de eventos e promovendo desenvolvimento econômico local sustentável no pós-evento.

Dessa forma, a transferência de recursos por meio do presente convênio é considerada necessária não apenas para a cobertura da insuficiência de financiamento regular para eventos desta natureza, mas também para potencializar os impactos econômicos, sociais e culturais associados ao Carnaval de Goiandira 2026, configurando-se como vetor estratégico de desenvolvimento local e inclusão produtiva.

4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:

A presente parceria entre o Município de Goiandira/GO e a Secretaria da Retomada do Estado de Goiás tem por finalidade o apoio financeiro para a contratação de estrutura, destinados à realização do Carnaval 2026 de Goiandira/GO.

O interesse do Município de Goiandira/GO reside na realização de evento comemorativo de relevante interesse público, voltado à promoção de emprego, de renda, do lazer e da integração social da população, bem como ao fortalecimento do calendário oficial de eventos do município, contribuindo para o estímulo à economia local.

A Secretaria da Retomada do Estado de Goiás, por sua vez, possui interesse em fomentar ações que promovam o desenvolvimento econômico, social e cultural nos municípios goianos, por meio do apoio a eventos que estimulem a circulação de renda, a geração de oportunidades e a valorização das manifestações culturais, em consonância com as diretrizes e políticas públicas estaduais voltadas à retomada do desenvolvimento.

Dessa forma, os interesses das partes mostram-se recíprocos, complementares e convergentes, justificando a cooperação institucional e o apoio financeiro para a execução do objeto, em atendimento ao interesse público e às finalidades institucionais da Secretaria da Retomada do Estado de Goiás.

4.6 Público-alvo:

O público beneficiário direto é formado pela população de Goiandira e municípios vizinhos, abrangendo aproximadamente 30 mil pessoas, entre moradores locais, visitantes, turistas e trabalhadores envolvidos na produção do evento. Indiretamente, o projeto beneficia também empreendedores locais, artistas regionais, prestadores de serviços e toda a cadeia produtiva do setor de eventos.

A execução do projeto resultará em impactos sociais, culturais e econômicos relevantes. Socialmente, fortalecerá a convivência comunitária e o sentimento de pertencimento local. Culturalmente, garantirá a continuidade e valorização de uma tradição que há anos movimenta a vida cultural do município. Economicamente, proporcionará incremento na arrecadação local, movimentando o comércio e os serviços turísticos. O evento contribuirá ainda para a consolidação de Goiandira como destino de eventos regionais, fomentando o turismo e a geração de oportunidades para artistas e profissionais da cultura.

4.7 Objetivos a serem alcançados:

4.7.1 Objetivo geral:

Apoio financeiro para a contratação de serviços e estrutura relacionadas à realização do Carnaval 2026 no Município de Goiandira/GO, com o objetivo de garantir a infraestrutura necessária para a realização do evento, promovendo a cultura, o turismo e o lazer no município.

4.7.2 Objetivos específicos:

- I - Proporcionar à população acesso a atividades culturais e de lazer;
- II - Fortalecer o calendário oficial de eventos do Município de Goiandira/GO;
- III - Estimular a economia local e regional, por meio da movimentação do comércio e dos serviços;
- IV - Contribuir para a geração de renda e oportunidades temporárias de trabalho;
- V - Valorizar a cultura local e promover a integração social da comunidade, em consonância com as políticas públicas estaduais de desenvolvimento e retomada econômica.

4.8 Resultados esperados:

- I - Receber público estimado em 40.000 (quarenta mil) pessoas ao longo dos 5 (cinco) dias de evento na realização do Carnaval 2026 de Goiandira /GO, com estrutura adequada.
- II - Consolidar o município de Goiandira como referência turística e cultural.
- III - Valorização da cultura local e fortalecimento da identidade cultural do município.
- IV - Ampliação do acesso da população a atividades culturais e de lazer.
- V - Movimentação da economia local, com incremento temporário no comércio, hotelaria, alimentação e prestação de serviços, beneficiando diretamente pequenos empreendedores e trabalhadores locais.
- VI - Oferecer lazer, inclusão e oportunidades à comunidade local.
- VII – Geração de emprego e renda.

4.9 Metas a serem atingidas e indicadores de aferição

META	CRITÉRIO	INDICADORES	FORMA DE AFERIÇÃO/MEIO DE VERIFICAÇÃO	DESEMPENHO
Meta 1: Divulgar amplamente o evento	Quantitativo	- Número de inserções em mídias sociais; - Percentual de aumento de público;	- Relatórios de impulsionamento e métricas de redes sociais – Contagem estimada de público com base em registros ou drones;	Ruim: <1500 interações Regular: 1500 Bom: ≥2000
Meta 2: Estruturar o espaço do evento	Quantitativo	– Quantidade de estruturas instaladas (palco, som, iluminação, etc.) – Capacidade instalada diária;	– Notas fiscais e contratos de locação/instalação; – Registros fotográficos da montagem;	Ruim: <10 Regular: 11 Bom: ≥12
Meta 3: Realizar atividades culturais e comerciais	Quantitativo	– Quantidade de expositores e artistas participantes – Nível de satisfação do público e participantes	– Lista de presença/participação de expositores; – Registro audiovisual e enquetes de avaliação;	Ruim: <10 Regular: 10 Bom: ≥10
Meta 4: Avaliar o impacto e consolidar o relatório final	Quantitativo	– Grau de cumprimento das metas (%) – Relatório final	– Tabelas e gráficos com os resultados; – Cópia do relatório de execução e prestação de contas;	Ruim: <60% concluído Regular: 70–79% concluído Bom: ≥ 80% concluído

4.11 Capacidade técnica-operacional

Declaro, para fins legais junto à Secretaria de Estado da Retomada, que a Prefeitura Municipal de Goiandira/GO, inscrita no CNPJ nº 01.303.221/0001-00, dispõe de pessoal com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a plena execução do objeto constante deste Plano de Trabalho.

A Prefeitura tem ampla experiência na organização de grandes eventos, como na realização do Carnaval e Réveillon no município, que recebe anualmente milhares de visitantes. A equipe técnica e operacional da prefeitura, composta por profissionais capacitados nas áreas de eventos, segurança, infraestrutura e logística, está devidamente preparada para gerenciar e coordenar todas as etapas da realização da festa, garantindo a execução eficiente e segura de todas as atividades planejadas.

Salientamos que a Prefeitura Municipal de Goiandira realiza, há mais de 20 anos consecutivos, dois dos maiores e mais tradicionais eventos populares do município: o Carnaval de Goiandira e o Réveillon. Essas festividades fazem parte do calendário oficial da cidade e se consolidaram como importantes instrumentos de valorização cultural, lazer e desenvolvimento econômico local.

Ao longo dessas duas décadas, os eventos têm promovido a geração de renda e emprego, com a criação de oportunidades temporárias e permanentes para trabalhadores de diversos setores, como comércio, alimentação, hospedagem, segurança, limpeza, montagem de estruturas, artistas e prestadores de serviços em geral. Além disso, o Carnaval e o Réveillon atraem milhares de visitantes de Goiandira e de municípios vizinhos, fortalecendo o turismo regional e ampliando o fluxo de consumidores no município.

A realização contínua dessas festas movimenta significativamente o comércio local, beneficiando bares, restaurantes, supermercados, ambulantes e empreendedores, contribuindo para o aquecimento da economia e o fortalecimento dos pequenos negócios. Mais do que eventos festivos, o Carnaval de Goiandira e o Réveillon representam tradição, alegria, inclusão social e desenvolvimento, reafirmando o compromisso da Prefeitura Municipal com

a cultura, o lazer e o progresso econômico da cidade.

Carna Folia Goiandira – 2025:

O **Carna Folia de Goiandira – edição 2025** foi um importante evento cultural para a cidade, transformando-a em palco de cinco dias de folia com programação diversificada que atraiu moradores e visitantes, fortalecendo o turismo e a economia local movimentar setores como comércio, alimentação, serviços e hospedagem durante o período carnavalesco. Tendo recebido **milhares de foliões**, contribuindo para dinamizar a economia regional e promover a visibilidade cultural da cidade no contexto do Carnaval 2025. (Registros em anexo do portfólio).

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
Etapa	Descrição	Duração		Indicador Físico	Quantidade
		Início	Término		
1ª	Contratação dos fornecedores	Após a assinatura do Termo de Convênio	Após a assinatura da ordem de serviço pelo Gestor do Contrato	Não há	Não há
2ª	Implementação da Estrutura Física – Montagem de palco, sonorização, iluminação, geradores e painel de LED	09/02/2026	18/02/2026	Montagem de infraestrutura (palco, iluminação, sanitários, etc.); Fotos	1 montagem concluída
3ª	Realização do Evento – Carnaval de Rua e Festividades – Execução dos dias de festa com blocos, apresentações e programação cultural durante o período oficial do Carnaval	13/02/2026	17/02/2026	Realização dos dias de festa	05 dias de evento
4ª	Desmontagem e Finalização – Desinstalação de estruturas, limpeza das áreas, retorno de espaços públicos e relatório de encerramento.	18/02/2026	19/02/2026	Conclusão de desmontagem	02 dias de desmontagem
5ª	Compilação e apresentação da prestação de contas	Após a finalização da execução dos serviços	Até 30 dias após o término da vigência do Convênio	Fotos, Vídeos e documentos estabelecidos no convênio	Não há

6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

6.1 Plano de Aplicação				
EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
2026	Contratação Geral	R\$ 100.000,00	R\$220.995,50	R\$ 320.995,50

6.2 Orçamento Detalhado

Item	Especificações	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
6.2.1	GERADOR DE ENERGIA DE 280 KVA, MÓVEL SILENCIADO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 280 KVA, TRIFÁSICO, TENSÃO 380/220 WATTS, 60HZ, COM COMBUSTÍVEL INCLUSO, OPERADOR E CABOS ELÉTRICOS PARA LIGAÇÃO EM STANDBY, EM FUNCIONAMENTO MÍNIMO 12 HORAS POR DIA, COM OPERADOR DURANTE TODO O EVENTO, FRETE INCLUSO (UNIDADE DE MEDIDADIÁRIA).	02	5 Diárias	R\$ 4.299,190	R\$ 42.991,90
6.2.2	PAINEL DE LED, DE ALTA RESOLUÇÃO OUTDOOR DE 6MM, MEDINDO 10X4M, COM MOLDURAS EM BOX TRUSS, PROCESSADORA DE IMAGENS QUE GARANTA A VEICULAÇÃO, FORMATOS DE MÍDIAS TRANSMITIDOS EM TEMPO REAL, ESTABILIDADE DE IMAGEM QUE CONDUZA O SINAL DE ÁUDIO/VÍDEO A LONGA DISTÂNCIA COM BOA QUALIDADE, 02 CÂMARAS (FILMADORAS) HDV, COM 1.5 LUMENS, TRIPÉ ESPECÍFICO E PRATICÁVEIS PARA SUSTENTAÇÃO, MESA DE CORTE E EFEITOS PARA VÍDEO COM O MÍNIMO DE 04 ENTRADAS.	01	5 Diárias	R\$ 6.898,500	R\$ 34.492,50
6.2.3	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA O PALCO PRINCIPAL, NA ÁREA DO SHOW (QUE ATENDA ARTISTA DE RENOME NACIONAL) COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 02 CANHÕES SEGUIDORES PARA USO EXTERNO: 18 REFLETORES COM LAMPADAS PAR FOCO 5: 12 MARTIN ATOMIC LED: 01 CONSOLE DMX GRANDMA3: 16 ELIPSÓIDAIAS DE 750 WTS COM IRIS: 32 BIM 200: 12 RIBALTA: 08 TALHA DE 2 TONELADAS: 40 REFLETORES PAR 64 DE 10 WTS: 12 MINI BRUTS LED: 02 MÁQUINAS DEFUMAÇA 3000 WATTS DMX: 01 RACK DIMER COM 48 CANAIS: 01 MAN POWER DE 8000 WATTS: 90 METROS DETRELIÇAS Q50 EM ALUMÍNIO: 60 METROS TRELIÇAS Q30 EM ALUMÍNIO: 12 PAU DE CARGA: 12 SLIVE: INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM	01	5 Diárias	R\$ 15.095,150	R\$ 75.475,75
6.2.4	SISTEMA DE SOM E SONORIZAÇÃO DE PORTE MÉDIO: SISTEMA FLY 8X8 (16 CAIXAS DE SUBGRAVES COM 02 AUTOFALANTES DE 18º DE 1000 WATTS, 16 CAIXAS DEFINIÇÃO LINE ARRAY, CONTENDO 02 AUTO FALANTES DE 12 POLEGADAS DE 400 WATTS COM CORNETA DE TITÂNIO, 06 AMPLIFICADORES 8.0, 04 AMPLIFICADORES 4.0, 04 AMPLIFICADORES DE 900, 02 MESAS M7C1 YAMAHA, 06 MONITORES DE PALCO, 01 SIDE 2X2, 30 MICROFONES SM58 COM PEDESTAIS, 04 MICROFONES SEM FIO UHF, 02 KITS DE MICROFONE PARA BATERIA E PERCUSSÃO, 01 CUBO DE BAIXO, 02 CUBOS DE GUITARRA, MULTICABO, SISTEMA DE AC ELÉTRICA, 01 MAIS POWER TRIFÁSICO DE 100 AMPERES COM CHAVE SELETORA DE VOLTAGEM, 02 DISTRIBUIDORES DE ENERGIA TRIFÁSICA, PA E MONITOR, CABEAMENTO DIMENSIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ENERGIA DOS SISTEMAS DE PA MONITOR, ATERRAMENTO GERAL DOS SISTEMAS, 12 MOVINGS HEAD 575, 16 MOVINGS BEAN 200, MESA DMX AVOLITES, 04 STROBOS 3.000 WATTS, 20 CANHÕES PAR LED 10 WATTS, 02 MÁQUINAS FUMAÇA DMX. 8 TÉCNICOS.	01	5 Diárias	R\$ 12.611,770	R\$ 63.058,85
6.2.5	PALCO 2 ÁGUAS, MONTADO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q50 COM 14 (QUATORZE) METROS DE FRENTE POR 10 (DEZ) METROS DE FUNDO, 03 FECHAMENTOS DE SOMBRITE NAS LATERAIS E FUNDO, PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 20MM COM CAPACIDADE DE CARGA PARA 2.000 QUILOS, COBERTURA DO PALCO EM LONA BRANCA ANTI CHAMAS E ESCADA DE ACESSO. 01 HOUSE MIX MEDINDO 5X5 METROS EM ALUMÍNIO E 02 CAMARINS MEDINDO 5X5 METROS CADA UM, FECHADOS, ILUMINADOS E CONTENDO EXTINTOR DE INCÊNDIO APOIADO EM TRIPÉ	01	5 Diárias	R\$ 20.995,300	R\$ 104.976,50
	TOTAL				R\$ 320.995,50

6.3. O apoio ofertado pelo CONCEDENTE terá como finalidade precípua itens relacionados com estruturas, como definido no objeto do ajuste, não fazendo jus à utilização do repasse para itens relacionados a shows.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ 100.000,00

7.2. O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ 220.995,50

7.3. Conforme as tabelas supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Convênio.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 8.1. O Município de Goiandira será a entidade realizadora do Carnaval de Goiandira, que ocorrerá nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2026.
- 8.2. O Município de Goiandira será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.
- 8.3. O Município de Goiandira ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

9. DECLARAÇÃO

9.1. Na qualidade de representante da Conveniente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:

- a) O Município de Goiandira informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.
- b) O Município de Goiandira irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- c) O Município de Goiandira irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.
- d) O Município de Goiandira irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- e) O Município de Goiandira não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
- f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- g) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de Goiandira não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- h) O Município de Goiandira não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.
- i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

ALLISSON HENRIQUE BARBOSA
PEIXOTO:90938933191

Assinado de forma digital por ALLISSON
HENRIQUE BARBOSA PEIXOTO:90938933191
Dados: 2026.02.05 15:22:33 -03'00'

Allisson Henrique Barbosa Peixoto
Prefeito Municipal de Goiandira

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

César Augusto Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada

GOIÂNIA - GO, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2026.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECLARAÇÃO Nº 19 / 2026 RETOMADA/GECG-21307

CONSIDERANDO o teor do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, em que menciona que para a celebração do convênio dependerão da aprovação do plano de trabalho depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho (86106957) apresentado pelo **MUNICÍPIO DE GOIANDIRA-GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.303.221/0001-00, preenche os requisitos legais, conforme manifestação da Procuradoria Setorial, por meio do Parecer n.º 35/2026 (85831454), Processo nº 202619222000172.

DECIDO pela aprovação do Plano de Trabalho Retificado (86106957) apresentado, no valor total de **R\$ 320.995,50 (trezentos e vinte mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 220.995,50 (duzentos e vinte mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)**, visando promover o apoio financeiro para a contratação de estrutura necessária à realização das festividades, compreendendo palco, som, iluminação e demais serviços correlatos, destinados à execução das festividades do **Carnaval 2026 no Município de Goiandira/GO**, que será realizado de **13 a 17 de Fevereiro de 2026**.

César Augusto de Sotkeviciene Moura

Secretário(a) de Estado da Retomada

GOIÂNIA, 09 de Fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, **Secretário (a) de Estado**, em 09/02/2026, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **86146169**
e o código CRC **DEFAFFE6**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-095 - GOIANIA - GO 0- PALACIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE



Referência: Processo nº 202619222000172



SEI 86146169

 		PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO		ORDEN DE SERVIÇO: 0000601264
TÍTULO: EXTRATO DE CONVÊNIO 10-2026 - GOIANDIRA				
USUÁRIO: FABRICIA ESTANISLAU MORAIS			LOGIN: fabricia.moraes	
CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA				
DATA DA PUBLICAÇÃO: 11/02/2026			SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA	
DATA DO ENVIO: 10/02/2026			HORA: 10:00:33	
VALOR: 570,50			ALTURA (cm): 13.04	
COLUNA(S): 1	CM² (Colunas x altura): 13.04	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Goiás		
CADERNO: Caderno Único			SEÇÃO: II - Secretarias de Estado	
DADOS DO ARQUIVO	EXTENSÃO: docx			
IMPRESSÃO				
DATA: 10/02/2026		HORA: 10:01:31	USUÁRIO: FABRICIA ESTANISLAU MORAIS	

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 10/2026

PROCESSO: 202619222000172

ESPÉCIE: Convênio

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE GOIANDIRA-GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.303.221/0001-00.

OBJETO: O objeto deste instrumento consiste em promover a realização da festa comemorativa do **Carnaval de Goiandira 2026**, por meio do apoio financeiro para a contratação de estruturas, assegurando evento de interesse público alinhado às diretrizes da Secretaria da Retomada do Estado de Goiás, a ser realizado no período entre **13 a 17 de fevereiro de 2026**, no Município de Goiandira-Goiás.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2026

VALOR: Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 320.995,50 (trezentos e vinte mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)**, cabendo ao **CONCEDENTE** destinar o montante de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao **CONVENENTE** caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$220.995,50 (duzentos e vinte mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)**, conforme Plano de Trabalho aprovado.

ASSINATURA: César Augusto de Sotkeviciene Moura- Secretário da Secretária do Estado da Retomada e Allisson Henrique Barbosa Peixoto - Prefeito do Município Goiandira- Goiás.